



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.251 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Florido-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito Ademir Ferreira de Mello, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único – Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Orçamento da Receita

Anexo II – Despesa Por Programa e Ações

Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa Por Programa

Anexo IV – Metas Físicas e Fiscais Por Ações

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Estimativa das Despesas Orçamentárias

Relação da tabela de unidades orçamentária

Resumo dos macros objetivos por programas e ações

Resumo das ações por programas, funções e subfunção

Resumo das ações por programas, função, subfunção e unidades orçamentárias

Art. 2º- Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º- Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:
I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º - Considera-se alteração de programa:
I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculados a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º- Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.244/2013 de 26/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2014 são as previstas no anexo IV desta Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 19 de novembro de 2013.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal

Constituição do Município de Campo Florido, Minas Gerais, aprovada pela Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo, dando a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei destina a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2014, nos R\$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões reais).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Campo Florido, Minas Gerais, presta contas de sua administração pública perante a Câmara Municipal de Campo Florido, Minas Gerais, em 31 de dezembro de cada ano.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
Salário	R\$ 1.000.000,00
Salário de Honorários	R\$ 1.000.000,00
Tributos	R\$ 2.000.000,00
Outros	R\$ 2.000.000,00
Despesas Totais	R\$ 14.000.000,00
R\$ 32.000.000,00	R\$ 17.000.000,00
Total Geral	R\$ 32.000.000,00

Art. 3º - Os recursos serão realizados segundo a seguinte distribuição:

- A) FUNDO:
- 01-ADM. GERAL
- 02-ESPAÇOS PÚBLICOS
- 04-ADM. DE SERVIÇOS
- 08-ASSOCIAÇÕES
- 10-SAÚDE
- 12-EDUCAÇÃO
- 13-CULTURA